

**RESOLUÇÃO N. 01, 07 DE MARÇO DE 2022.**

“Altera, revoga e acrescenta dispositivos a Resolução 001/2018, de 01 de novembro de 2018, que estabelece a jornada de trabalho no âmbito das repartições públicas municipais de atendimento de saúde no Município de Ponta Porã/MS, controle de frequência por meio de registro eletrônico, registros de horas, plantões e sobreaviso e dá outras providências”.

**O Secretário Municipal de Saúde de Ponta Porã**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

Considerando as disposições contidas no Decreto n. 8.083, de 18 de setembro de 2018 e Decreto n. 8.913 de 30 de junho de 2021, que torna obrigatório o registro do ponto para todos os servidores municipais;

Considerando que a utilização de mecanismo eletrônico configura maior eficiência no controle da assiduidade e pontualidade dos servidores nas repartições públicas municipais de atendimento de saúde;

Considerando que o funcionamento de determinadas repartições públicas municipais em horário contínuos e reduzido permitirá atendimento com maior presteza e eficiência à população;

Considerando a necessidade premente de implementar medidas de redução de despesas com os serviços administrativos;

Considerando as disposições do Decreto n. 9.058 de 17 de janeiro de 2022, que regulamenta o regime de plantão e sobreaviso;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar a qualidade dos serviços públicos por meio da tecnologia da informação, minimizando custos operacionais; e ainda,

Considerando o Princípio da Eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição Federal,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º**- Fica instituído a jornada de trabalho dos servidores públicos lotados nas Unidades de Saúde, o qual integram a Secretaria Municipal de Saúde em razão de suas atribuições o expediente de 08 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, respectivamente:

- I. Unidade Básica de Saúde da Família Neusa Maria Pereira - Jardim Vitória;
- II. Unidade Básica de Saúde da Família Dr. Leonor Coelho Batista – Bairro Ignês Andreazza;
- III. Unidade Básica de Saúde da Família Nelson Machado Filho - PAMM – Parque dos Ipê II;
- IV. Unidade Básica de Saúde da Família José Alberto Ferreira Neves - Jardim Alegrete;
- V. Unidade Básica de Saúde da Família Zeneida Terra de Siqueira – Equipe I e II - Jardim Ivone;
- VI. Unidade de Saúde da Família Dr. Pedro Monteiro de Almeida - Granja;
- VII. Unidade Básica de Saúde da Família Dr. Carlos Augusto Pissini Sobreiro – Assentamento Itamarati II - Canaã;
- VIII. Unidade Básica de Saúde da Família José Bataglin – Sanga Puitã;
- IX. Unidade Básica de Saúde da Família Audelina de Campos – Cabeceira do Apa;
- X. Unidade Básica de Saúde da Família Rosangela Pereira da Silva – Assentamento Itamarati - Sede;
- XI. Unidade Básica de Saúde da Família Dr. Nery Alves de Azambuja – Jardim Marambaia;
- XII. Unidade Básica de Saúde da Família José Alberto Vieito Boch – Jardim Estoril;
- XIII. Unidade Básica de Saúde da Família Anderson Luiz Monteiro Godoy – Vila Áurea;
- XIV. Unidade Básica de Saúde da Família Geraldo Garcia – Equipe I e II (Itinerante) – Assentamento;

- XV. Unidade Básica de Saúde da Família Emerson José Hartinguer - ANFI;
- XVI. Unidade Básica de Saúde da Família Dr. José Issa – Residencial Ponta Porã;
- XVII. Unidade Básica de Saúde da Família Enf. Eliza Medina Barreto – São Rafael;
- XVIII. Unidade Básica de Saúde da Família Dra. Nislaine Colman Benites – Vila Reno;
- XIX. Centro Integrado de Saúde Tertuliana Freitas de Souza – CIS – UBS /ESF- Equipe I e II;
- XX. Centro de Especialidades Odontológicas - CEO;
- XXI. Centro de Controle e Zoonoses – CCZ;
- XXII. Centro de Informações Estratégicas de Vigilância em Saúde – CIEVS;
- XXIII. Setor de Endemias e Vetores – SEV;
- XXIV. Academia da Saúde;
- XXV. Ouvidoria SUS.

**Artigo 2º-** Fica instituído a jornada de trabalho aos servidores lotados nos respectivos estabelecimentos supramencionado com o expediente reduzido de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em razão do desempenho de suas atribuições:

- I. Secretária Municipal de Saúde de Ponta Porã;
- II. Conselho Municipal de Saúde;
- III. Vigilância em Saúde;
- IV. Serviço Ambulatorial Especializado – SAE/CTA;
- V. Equipe Multidisciplinar de Atendimento Domiciliar – EMAD;
- VI. Consultório na Rua - Equipe (eCR);
- VII. Central de Regulação de Ponta Porã.

**Artigo 3º-** Fica instituído a jornada de trabalho nas unidades descritas, com carga horária reduzida para 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em razão do

interesse público e pelo desempenho de serviços continuados, o qual cumpriram jornada em escalas de revezamento de trabalho em turnos ininterruptos para o efetivo funcionamento integral:

- I. Farmácia Central;
- II. Centro de Especialidades Dr. João Kayath;
- III. Núcleo Ampliado de Saúde Sonia Cintas.

**Artigo 4º-** Fica instituído o expediente especial de jornada de trabalho em razão do desempenho de suas atribuições, a fim de possibilitar o acesso facilitado a população das seguintes unidades, qual cumpriram jornada em escalas de revezamento de trabalho em turnos ininterruptos, respectivamente:

- I. Assistência Médico Ambulatorial – AMA  
Atendimentos – Segunda a Sexta-feira 17h às 23h  
Sábados, domingos e feriados das 07h às 23h
- II. Unidade Básica de Saúde da Família Rosangela Pereira de Azambuja  
Equipe ESF - Atendimento 17h às 07h

**Artigo 5º-** A frequência será apurada por meio de ponto biométrico, mediante a verificação diária das entradas e saídas do servidor.

§ 1º É obrigatório o registro eletrônico do ponto biométrico para todos os servidores em exercício, em locais em que não for possível a instalação de equipamento eletrônico, o ponto deverá ser preenchido de forma manual pelos servidores, sob a supervisão dos superiores hierárquicos.

§ 2º Excepcionalmente e em casos de falha no equipamento biométrico, o servidor poderá justificar ausência, atraso e/ou outras ocorrências durante o horário de expediente, através de Comunicado de Frequência, e no impedimento do registro pessoal de frequência decorrente de viagem a serviço, deverão os servidores justificar a ausência, conforme disposições contidas no Decreto Municipal n. 8.083/2018, que regulamenta a matéria de forma ampla e geral para todas as categorias.

**Artigo 6º-** Para efeito do registro de ponto eletrônico deve-se observar:

- I. As variações de horários não excedentes a 15 (quinze) minutos/turno não serão descontadas nem computadas como jornada excedente.
- II. Ocorrendo atraso superior ao tempo de tolerância previsto neste caput, o abono somente poderá ser realizado pelo superior hierárquico, mediante justificativa formal apresentada pelo servidor, não podendo ultrapassar 05 (cinco) justificativas por mês.
- III. A marcação de tempo excedente à jornada ou ao horário padrão de trabalho somente será considerado serviço excedente para fins de serviço extraordinário, quando previamente autorizada pela Chefia imediata e/ou Gestor da Pasta.
- IV. A ausência de registro no início ou final de qualquer turno de expediente implicará desconto de meia falta por período, caso não seja justificada pelo servidor e homologada pela chefia imediata via sistema para registro.
- V. A não validação do ponto implicará desconto de falta correspondente ao turno ou dia não validado e de igual modo, irregularidades não justificadas deverão ser relatadas à folha de pagamento, para lançamento do desconto respectivo.
- VI. Compete expressamente a chefia imediata do servidor acompanhar e controlar sua frequência, concomitante também ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde, adotar as medidas cabíveis para garantir a fiel execução das normas regulamentadoras constantes nesta resolução.

**Artigo 7º**- Não será permitido o trabalho em sobre jornada, tanto para pagamento de horas extras como também para acúmulo de banco de horas e/ou quaisquer vantagens pecuniárias percebidas, cumulativa, concorrente que remunerem a mesma condição de trabalho, salvo autorização expressa da chefia imediata, limitada às disposições previstas na Lei Complementar n. 122/2014 e legislações.

**Artigo 8º**- O trabalho extraordinário somente será permitido para atender situações excepcionais e temporárias, respeitando o limite máximo de 02 (duas) horas diárias, cessando a partir do momento que inexistir a prestação de serviços especiais.

§ 1º As atividades a que se refere o caput deste artigo, são aquelas cuja interrupção resultem em prejuízos irreparáveis à população.

**Artigo 9º**- O pagamento do regime de extraordinário fica condicionado:

I – autorização prévia da Secretaria de origem da prestação de serviço em regime de plantão, além da jornada normal;

II – ao controle de frequência do servidor através de registro biométrico de frequência.

**Artigo 10º**- O pagamento de plantão e sobreaviso aos servidores públicos lotados na Secretária de Saúde, ficam normatizados conforme as disposições Decreto n. 9.058 de 17 de janeiro de 2022 e demais disposições em vigência.

§ 1º Poderá ser dividido em carga horaria de 12, 06 e 04 horas, com a remuneração observando-se o nível superior, médio e fundamental.

§ 2º A remuneração do plantão ou sobreaviso realizado, considerar-se-á pelo nível de escolaridade exigida para o cargo ao qual o servidor exerce.

§ 3º Excetua-se do disposto nos incisos anteriores os profissionais em radiologia e os farmacêuticos que passarão a ter os plantões remunerados conforme disposição específica.

§ 4º A gratificação de plantão na modalidade sobreaviso terá como base de cálculo, a remuneração reduzida pela metade.

§ 5º O plantão de serviço corresponde à realização de trabalhos extras, não podendo ultrapassar carga horária de 144 (cento e quarenta e quatro) horas dentro do mês.

§ 6º A prestação do serviço excepcional em regime de plantão não poderá impor carga horaria mensal superior ao dobro da carga horaria normal cumprida pelo servidor.

§ 7º A remuneração que trata-se o caput deste artigo ocorrerá no mês subsequente da ocorrência de sua realização e em conformidade com a legislação vigente.

**Artigo 11º**- Fica suspenso o pagamento de horas extras aos servidores ocupantes de cargos com carga horária de quarenta horas semanais, que cumprirem jornada de seis horas diárias.

Parágrafo Único. Serão consideradas excedentes, para fim de pagamento de qualquer vantagem financeira, somente as horas que ultrapassarem a jornada de 200 horas mensais, observado o disposto no parágrafo único do artigo 24 e 36, do Decreto n. 8.083, de 18 de setembro de 2018.

**Artigo 12º-** O banco de horas é um mecanismo destinado a registrar e controlar as horas excedentes à carga horária normal do servidor, decorrente da realização de serviço emergencial e inadiável, bem como sua compensação.

§1º. Integrará o banco de horas mencionado no caput deste artigo as horas de trabalho excedentes à carga horária normal do servidor, apuradas a partir dos corretos registros biométricos de entradas e saídas da jornada laboral.

§2º. O servidor deverá solicitar autorização prévia à chefia imediata para realizar horas excedentes, registrando-a no sistema de registro eletrônico de ponto durante sua jornada normal de trabalho, no mesmo dia em que for realizá-las, com a descrição específica do serviço a ser realizado.

§3º. As horas excedentes aprovadas pelas chefias imediatas integração o banco de horas na proporção de 01 (um) por 02 (dois) quando prestadas em finais de semana e feriados, ou na proporção de 01 (um) por 01 (um) quando prestadas além do expediente normal do servidor, e nos casos de ponto facultativo.

§4º. As horas excedentes de trabalho computadas para compensação futura em nenhuma hipótese serão indenizadas.

**Artigo 13º-** Não poderá ser registrada no banco de horas quantidades superiores a 32 (trinta e duas) horas no mês.

§1º. Para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo, é facultado à chefia imediata que determine aos seus subordinados a redução de sua jornada de trabalho ou lhes conceda folga compensatória, sempre que a quantidade de horas acumuladas no banco de horas for superior a 24 (vinte quatro) horas, até que este limite seja restabelecido.

§2º. Ocorrendo acúmulo de pedidos de horas excedentes superior a 32 (trinta e duas) horas e não sendo possível a adoção de providências previstas no parágrafo anterior, a coordenadoria de recursos humanos do órgão de lotação do servidor, comunicará a situação ao Secretário da Pasta para providências.

**Artigo 14º-** A compensação das horas armazenadas no banco de horas será previamente acordada com a chefia imediata, de forma a não ocasionar a interrupção dos serviços. Parágrafo único. As horas excedentes acumuladas no banco de horas poderão ser compensadas no período de 12 (doze) meses.

**Artigo 15º**- Não integram o sistema de banco de horas:

I – as horas excedentes não solicitadas previamente à chefia imediata;

II – o período de serviço prestado pelo servidor durante o plantão ou escala de revezamento permanentes quando o cargo ou a função assim o exigir.

**Artigo 16º**- O registro da frequência do trabalho em horário noturno, para fins de cálculo pecuniários, compreenderá o período entre vinte e duas horas e cinco horas do dia seguinte, correspondendo a hora trabalhada, nesse período, a cinquenta e dois minutos.

Parágrafo Único. Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando o trabalho noturno for condição própria do exercício da função ou respectivo regime em escala.

**Artigo 17º**- Compete aos superiores hierárquicos fiscalizar o cumprimento das normas contidas nesta Resolução e demais normas pertinentes, sob pena de responsabilidade.

**Artigo 18º**- Esta Resolução entrará em vigor a contar da data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de sua publicação.

**Artigo 19º**- Revogam-se as disposições em contrário.

Ponta Porã, 07 de março de 2022.

**Patrick Carvalho Derzi**

**Secretário Municipal de Saúde**

Republica-se por incorreção.

Publicada no Diário Oficial de Edição 3864, Ponta Porã-MS 10.03.2022, páginas 2/4.